



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 94/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 738/2019

DOCREC

127/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 32/19, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano relativas à exibição de logomarcas de empresas por motociclistas e ciclistas.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPU Nº 023901117

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Mario Covas Neto

Assunto: Requerimento nº 32/19, solicitando informações a respeito da exibição de logomarcas de empresas por motociclistas e ciclistas.

SPU

A. Regina L. Monteiro

Trata o presente do Requerimento nº 32/19 encaminhado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo solicitando manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, nos termos de sua competência legal, acerca do seu entendimento da aplicação de dispositivos da Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) sobre a utilização por motociclistas e ciclistas de “mochilas/Box” com a inscrição de empresas de entregas por aplicativos, tais como Rappi, Loggi, Ifood, UberEats e afins.

Considerando que a Lei Cidade Limpa não considera anúncio a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços (inciso XIII do art. 7º), o Requerente indaga se a exposição das logomarcas das referidas empresas nas “mochilas/Box” seria considerada publicidade irregular, tendo em vista que as próprias empresas afirmam que tais entregadores não são seus funcionários ou contratados, mas tão somente “autônomos” colaboradores.

Inicialmente faz-se necessário uma análise preliminar das disposições na Lei Municipal nº 14.223/2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo (Lei Cidade Limpa) sobre o tema em referência.

Conforme o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Lei Cidade Limpa, não são considerados anúncios a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços, o que se pressupõe a exclusão de bicicletas por se tratar de veículo de propulsão humana.

Nossa avaliação é de que a não inclusão de bicicletas no inciso XIII do artigo 7º deve-se ao fato da pouca utilização de tal veículo pelas empresas para a realização de seus serviços à época da promulgação da Lei Cidade Limpa, exceto para a realização de ações de caráter publicitário, o que justificaria a proibição existente no inciso XII do artigo 9º (“...é proibida a instalação de anúncios nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares...”).

Com as novas políticas públicas de incentivo à utilização de bicicletas como modal de transporte nas cidades, desenvolvidas após a vigência da Lei 14.223/2006, podemos concluir que o aspecto legal acima citado (inciso XIII do artigo 7º) ficou defasado da realidade atual do uso de bicicletas.

Considerando que se é permitido às empresas sua identificação nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços, não haveria motivos, diante da atual realidade, da não extensão de tal possibilidade às bicicletas, podendo, a nosso ver ser caracterizado como caso omissis, requerendo, por conseguinte, sua regulamentação.

Tal entendimento já foi expresso pela CPPU quando da aprovação da Resolução SMUL.AOC.CPPU/001/2019 que dispõe sobre a comunicação visual de bicicletas e estações vinculadas aos serviços de compartilhamento no território do Município de São Paulo.

Com tal entendimento, pode-se ou deve-se aplicar às bicicletas os mesmos critérios que se aplicam aos veículos automotores no que diz respeito à identificação das empresas que se utilizam desses veículos para a realização de seus serviços.

Pacificado esse entendimento inicial, resta a análise específica do objeto do Requerimento em referência.

Os objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo expressos na Lei Municipal nº 14.223/2006 visa o atendimento ao interesse público em consonância com a melhoria da qualidade de vida urbana, procurando assegurar, entre outros, o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

No contexto para se atingir tais objetivos, o art. 7º relaciona uma série de elementos que não são considerados anúncios, dentre os quais a identificação das empresas em seus veículos.

Em outras palavras, o legislador identificou como do interesse público, e não somente do particular, que os veículos que circulam pela cidade possam trazer a identificação das empresas para os quais estão prestando serviços, sendo que tal identificação tem caráter predominantemente informativo e não simplesmente publicitário.

Dessa forma, nossa avaliação é de que a utilização por motociclistas e ciclistas de “mochilas/Box” com a inscrição de empresas de entregas por aplicativos não se configura como mera publicidade, mas tem função informativa ao identificar as empresas para as quais esses profissionais prestam serviços, independentemente das relações trabalhistas que possam ter.

Diante do exposto, nos termos de suas atribuições, em especial de *“apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem urbana”* e *“dirimir dúvidas na interpretação da legislação específica ou em face de casos omissos”*, sugerimos que o presente Requerimento seja submetido à análise e deliberação pela CPPU em sua próxima reunião plenária, com nossa sugestão pelas seguintes deliberações:

Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 14.223/2006, não são considerados anúncios:

- 1. a identificação das empresas nas bicicletas utilizadas para a realização de seus serviços;*
- 2. a identificação das empresas nas mochilas/box ou baús utilizadas por motociclistas e ciclistas para a realização de seus serviços de transportes e entregas de produtos.*

Francisco Cezar Tiveron

Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cezar Tiveron, Assessor(a)**, em 06/12/2019, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
023901117 e o código CRC **268B0774**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004347-6

SEI nº 023901117



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPU Nº 023901537

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Mario Covas Neto

Assunto: Requerimento nº 32/19, solicitando informações a respeito da exibição de logomarcas de empresas por motociclistas e ciclistas.

SMDU/AOC/CPPU

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Requerimento nº 32/19 encaminhado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo solicitando manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, nos termos de sua competência legal, acerca do seu entendimento da aplicação de dispositivos da Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) sobre a utilização por motociclistas e ciclistas de “mochilas/Box” com a inscrição de empresas de entregas por aplicativos, tais como Rappi, Loggi, Ifood, UberEats e afins.

Conforme manifestação técnica anterior (023901117), que acolho, solicito providências para inclusão do presente processo na pauta da próxima reunião ordinária da CPPU.

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Planejamento da Paisagem Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Assessor(a)**, em 06/12/2019, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023901537** e o código CRC **DDB90200**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004347-6

SEI nº 023901537



Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU

80ª REUNIÃO ORDINÁRIA

09 de dezembro de 2019



INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº 6010.2019-0004347-6

Interessado Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica / Vereador Mario
Covas Neto

Assunto Requerimento nº 32/19, solicitando informações a
respeito da exibição de logomarcas de empresas por
motociclistas e ciclistas.

COMPETÊNCIA LEGAL

Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa)

Lei Municipal nº 16.050/2014 (PDE)

Decreto Municipal nº 56.268/2015 (Órgãos colegiados vinculados à SMDU)

I - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem urbana;

II - dirimir dúvidas na interpretação da legislação específica ou em face de casos omissos;

III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e outros elementos que constituem a paisagem urbana;

IV - propor ao Conselho Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à proteção e promoção da qualidade da paisagem urbana;

V - propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, do mobiliário urbano e da infraestrutura e demais elementos da paisagem;

VI - propor normas e regramentos relativos às novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados que tenham interferência na paisagem urbana;

VII - expedir atos normativos para fiel execução da legislação vigente, apreciando e decidindo a matéria pertinente;

VIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Ordenamento da Paisagem Urbana e fiscalizar sua implementação;

IX - aprovar projetos de denominação de hotéis ou de sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde for exercida a atividade;

X - analisar e aprovar, caso a caso, a partir de critérios objetivos, anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas ou estejam incorporados à paisagem da área, em razão do tempo de sua existência e especificidade, ressalvadas as competências do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura, e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP para os casos previstos na legislação vigente;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

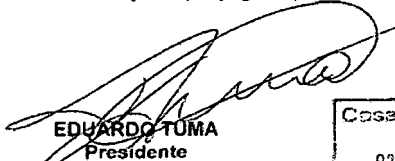
São Paulo, 27 de novembro de 2019.

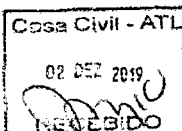
Ofício SGP-12 nº 738/2019

Senhor Prefeito,

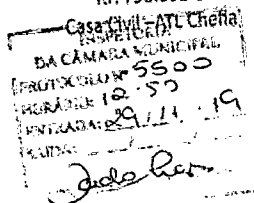
Em atenção ao deliberado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica desta Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento ECON nº 32/2019**, de autoria do vereador Mario Covas Neto (PODE), aprovado em reunião realizada nesta data, pelo qual requer que sejam prestadas informações pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria da referida comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Albertina Florentino de Souza
RF. 793.092-5



Aparecida Lopes Piquetredo
Classe Especial
RF: 774.151.100
Secretaria da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA

REQUERIMENTO Nº

32/19

Recebido
27/11/19
Felipe Fairbanks
RF: 11.443

CONSIDERANDO, a vigência da Lei Cidade Limpa que regulamenta os anúncios na Cidade de São Paulo.

CONSIDERANDO, que a referida lei prevê que é competência da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU apreciar e emitir parecer sobre os casos de aplicação da legislação de anúncios.

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Ilustre Secretário de Desenvolvimento Urbano, para que provoque o CPPU ou quem entender pertinente, a se manifestar acerca da seguinte situação:

A Lei Cidade Limpa não considera anúncio a identificação das empresas nos veículos utilizados para realização de seus serviços (art. 7º, XIII).

O que podemos verificar diariamente em São Paulo são milhares de ciclistas e motociclistas trafegando com "mochilas/BOX" de empresas como, Rappi, Loggi, Ifood, UberEats e afins.

Ocorre que, como as próprias empresas fazem questão de afirmar, estes "colaboradores" são autônomos e não são contratados/funcionários destas empresas.

Assim questionamos se a utilização destes equipamentos pelos ciclistas e motociclistas contendo a logomarca de empresa terceira da qual eles não são funcionários estaria infringindo a Lei Cidade Limpa, podendo ser considerada como anúncio irregular passível de penalidade às empresas.


Mario Covas Neto
Vereador



SOLICITAÇÃO



Comissão de Proteção à
Paisagem Urbana - CPPU

 **SPUrbanismo**


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

DISPOSITIVOS LEGAIS INCIDENTES

Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Art. 7º. *Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:*

XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

Art. 9º. *É proibida a instalação de anúncios em:*

XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Inicialmente faz-se necessário uma análise preliminar sobre o tema em referência, à luz da Lei Municipal nº 14.223/2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo (Lei Cidade Limpa).

Conforme o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Lei Cidade Limpa, não são considerados anúncios a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços, o que se pressupõe a exclusão de bicicletas por se tratar de veículo de propulsão humana.

AVALIAÇÃO

Nossa avaliação é de que a não inclusão de bicicletas no inciso XIII do artigo 7º deve-se ao fato da pouca utilização de tal veículo pelas empresas para a realização de seus serviços à época da promulgação da Lei Cidade Limpa, exceto para a realização de ações de caráter publicitário, o que justificaria a proibição existente no inciso XII do artigo 9º (“...é proibida a instalação de anúncios nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares...”).

Com as novas políticas públicas de incentivo à utilização de bicicletas como modal de transporte nas cidades, desenvolvidas após a vigência da Lei 14.223/2006, podemos concluir que o aspecto legal acima citado (inciso XIII do artigo 7º) ficou defasado da realidade atual do uso de bicicletas.

AVALIAÇÃO

Considerando que se é permitido às empresas sua identificação nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços, não há motivos, diante da atual realidade, para a não extensão de tal possibilidade às bicicletas, podendo, a nosso ver, ser caracterizado como caso omissso da legislação em vigor, requerendo, por conseguinte, sua regulamentação.

Tal entendimento já foi expresso pela CPPU quando da aprovação da Resolução SMUL.AOC.CPPU/001/2019 que dispõe sobre a comunicação visual de bicicletas e estações vinculadas aos serviços de compartilhamento no território do Município de São Paulo.

Com tal entendimento, pode-se ou deve-se aplicar às bicicletas os mesmos critérios que se aplicam aos veículos automotores no que diz respeito à identificação das empresas que se utilizam desses veículos para a realização de seus serviços.

Pacificado esse entendimento inicial, resta a análise específica do objeto do Requerimento em referência.

Os objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo expressos na Lei Municipal nº 14.223/2006 visa o atendimento ao interesse público em consonância com a melhoria da qualidade de vida urbana, procurando assegurar, entre outros, o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

No contexto para se atingir os objetivos da Lei Cidade Limpa, o art. 7º relaciona uma série de elementos que não são considerados anúncios, dentre os quais a identificação das empresas em seus veículos.

Em outras palavras, o legislador identificou como do interesse público, e não somente do particular, que os veículos que circulam pela cidade possam trazer a identificação das empresas para os quais estão prestando serviços, sendo que tal identificação tem caráter predominantemente informativo e não simplesmente publicitário.

Dessa forma, nossa avaliação é de que a utilização por motociclistas e ciclistas de “mochilas/Box” com a inscrição de empresas de entregas por aplicativos não se configura como mera publicidade, mas tem função informativa ao identificar as empresas para as quais esses profissionais prestam serviços, independentemente das eventuais relações trabalhistas que possam existir entre as empresas e os entregadores.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, nos termos de suas atribuições, em especial de:

- ✓ *apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem urbana;*
- ✓ *dirimir dúvidas na interpretação da legislação específica ou em face de casos omissos;*
- ✓ *propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, do mobiliário urbano e da infraestrutura e demais elementos da paisagem;*
- ✓ *expedir atos normativos para fiel execução da legislação vigente, apreciando e decidindo a matéria pertinente;*

sugerimos a seguinte deliberação pela CPPU, na forma de Resolução:

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº 6010.2019-0004347-6

Interessado Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Mario Covas Neto

Assunto Requerimento nº 32/19, solicitando informações a respeito da exibição de logomarcas de empresas por motociclistas e ciclistas.

Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 14.223/2006, não são considerados anúncios:

- 1. a identificação das empresas nas bicicletas utilizadas para a realização de seus serviços;*
- 2. a identificação das empresas nas mochilas/box ou baús utilizadas por motociclistas e ciclistas para a realização de seus serviços de transportes e entregas de produtos.*

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

RESOLUÇÃO SMDU.AOC.CPPU/002/2019

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, no uso de suas atribuições, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2019,

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei Municipal 14.223 de 26 de setembro de 2006, bem como no artigo 331 da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014, que dispõem sobre as competências da CPPU;

Considerando o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 14.223/2006, que estabelece que não são considerados anúncios a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços;

Considerando o disposto no inciso XII do artigo 9º da Lei Municipal nº 14.223/2006, que estabelece que é proibida a instalação de anúncios nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos da Lei Municipal 14.223/2006, ou em face de casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 14.223/2006, não são considerados anúncios:

- I. a identificação das empresas nas bicicletas utilizadas para a realização de seus serviços;*
- II. a identificação das empresas nas mochilas/box ou baús utilizadas por motociclistas e ciclistas para a realização de seus serviços de transportes e entregas de produtos.*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 11/12/2019 07:53:54.
Nº de Série do Certificado: 789B4B57E50948D263FB2851A9019D887A424ECE
[Ticket: 33665468] - www.imprensaoficial.com.br

08. 6066.2019/0007471-7; NOVUS MÍDIA S/A; INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO EM ESPAÇO INTERNO DA EDIFICAÇÃO E VÍDEO DE LOGRADOURO PÚBLICO. Após a exposição do interessado, sucedido os debates, deliberou pelo deferimento, por maioria de votos, pela proposta apresentada, com as ressalvas do Plenário.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO SMDU.AOC.CPPU.023935937/2019
PROCESSO: 6066.2019/0006989-6
INTERESSADO: VSA COMUNICAÇÃO LTDA
LOCAL: RUA ASDRUBAL DO NASCIMENTO, 98
ASSUNTO: PROJEÇÃO FACHADA - "TRANSMISSÃO CAMPEONATO DE SURF"

PROCESSO DEFERIDO
1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

Considerando a Resolução SMDU.CPPU/008/2011, que dispõe sobre os elementos de comunicação visual dos eventos de projeção temporária de filmes, desenhos, fotos e imagens em geral, visíveis do logradouro público, realizados na cidade de São Paulo;

Considerando as informações SP-URBANISMO/PRE-SPU (023911946/023911916);

DEFIRO a aprovação de projeção na fachada do Condomínio Edifício Aides, localizada na Rua Asdrubal do Nascimento, 98, Centro, Subprefeitura S6, a ser realizada nos dias 14 e 15/12/2019, tendo em vista tratar-se de ação pontual com conteúdo de caráter cultural/responsivo e temporário.

2. A presente audiência não exige a obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEHAB/DIVISÃO DE LICITAÇÃO
SEI 6014.2019/0002921-1, INTERESSADO SEHAB/CFI
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO I - À vista dos elementos que instruem o presente eletrônico SEI 6014.2019/0002921-1, em especial as manifestações da área técnica requisitante (CFI/SEHAB), bem como parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento SEI nº 023742180, AUTORIZO nos termos das Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06 e artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura do procedimento licitatório com inversão de fases, para a modalidade CONCORRÊNCIA, observadas as cautelas legais, que objetiva a Execução da 1ª Etapa da Urbanização da Favela Jardim Colombo, incluindo a canalização do córrego Jardim Colombo, implantação parcial do Parque Linear e serviços de infraestrutura, no Município de São Paulo. II - Designo a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 136/SEHAB/2019, para julgamento da presente licitação.

SEHAB/DIVISÃO DE LICITAÇÃO
SEI 6014.2019/0003009-0, INTERESSADO: SEHAB/CFI
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO I - À vista dos elementos que instruem o presente eletrônico SEI 6014.2019/0003009-0, em especial as manifestações da área técnica requisitante (CFI/SEHAB), bem como parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento SEI nº 023834561, AUTORIZO nos termos das Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06 e artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura do procedimento licitatório com inversão de fases, para a modalidade CONCORRÊNCIA, observadas as cautelas legais, que objetiva a Execução de obras de conclusão da canalização do córrego SAPE até o desbocamento no Ribeirão Jaguaré e a Construção de empreendimento habitacional de interesse social, denominado SAPE (CONDOMÍNIO O, E1 E E2), na região abrangida pela Subprefeitura do Butantã, zona oeste do Município de São Paulo. II - Designo a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 136/SEHAB/2019, para julgamento da presente licitação.

SEHAB/DIVISÃO DE LICITAÇÃO
SEI 6014.2019/0001809-9, INTERESSADO: SEHAB/CFI
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO I - À vista dos elementos que instruem o presente eletrônico SEI 6014.2019/0001809-9, em especial as manifestações da área técnica requisitante (CFI/SEHAB), bem como parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento SEI nº 023954114, de SEHAB/DAFID, doc nº 023970944, bem como, parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta sob doc. nº 024002004, AUTORIZO nos termos das Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06 e artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura do procedimento licitatório para a modalidade CONVITE, para contratação de obras de construção de uma quadra poliesportiva e instalação de equipamentos públicos, no empreendimento denominado Real Parque no âmbito do Programa de Urbanização de Favelas. II - Designo a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 136/SEHAB/2019, para julgamento da presente licitação.

SEHAB/CFI
PROCESSO 2011-0.270.116-1
DESPACHO:

A vista das informações constantes deste processo administrativo, em especial da manifestação de SEHAB/CFI - PROI, através da Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo - à fl. nº 1916, de acordo com o previsto na alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 50 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO a emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços relativo à "Elaboração de Plano Urbanístico, Estudo Preliminar, Projeto Básico de Urbanização e Edificações para o Plano de Ação Integrado "PIRAUSSARA-5" - Lote 01 - Programa RENOVA SP", contrato nº 020 / 2011 / SEHAB, do Processo Municipal nº 2011-0.270.116-1, junto à empresa contratada Lixibindilov Arquitetos S/S Ltda., com isenção de preço público municipal devido.

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF-G
Do Processo nº 1992-0.003.622-8
LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS DE LEGITIMACÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPES DO JARAGUÁ

Em complementação à publicação de 06/12/2019, também serão beneficiados:

Quadra Lote Beneficiário(a) RG CPF
G 0016 Silvana de Oliveira Leite 28.978.358-5 SSP SP 261.088.948-81

J 0017 Juvenal Nunes da Silva 21.572.394-6 SSP SP 110.920.958-45

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF-G
Do Processo nº 1992-0.003.622-8
LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS DE LEGITIMACÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPES DO JARAGUÁ

Em complementação à publicação de 06/12/2019, também serão beneficiados:

Quadra Lote Beneficiário(a) RG CPF
G 0016 Silvana de Oliveira Leite 28.978.358-5 SSP SP 261.088.948-81

J 0017 Juvenal Nunes da Silva 21.572.394-6 SSP SP 110.920.958-45

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF-G
Do Processo nº 1992-0.003.622-8
LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS DE LEGITIMACÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPES DO JARAGUÁ

Em complementação à publicação de 06/12/2019, também serão beneficiados:

Quadra Lote Beneficiário(a) RG CPF
G 0016 Silvana de Oliveira Leite 28.978.358-5 SSP SP 261.088.948-81

J 0017 Juvenal Nunes da Silva 21.572.394-6 SSP SP 110.920.958-45

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2019/0008945-7
Despacho interno HSPM/SUPERINTENDENTE Nº 023978539
I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por PLANTÃO MÉDICO EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.004.619/0001-37, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo a multa aplicada de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), dando por encerrada a instância administrativa.

II - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2019/0008910-4
DESPACHO
I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO da Defesa Prévia apresentada por MINAS BRASIL REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI, por tempestiva e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, uma vez a prorrogação do prazo de entrega havia sido autorizada.

II - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2019/0000196-7
Despacho
I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, com fundamento no disposto no artigo 14, I, do Decreto Municipal 56.144/2015, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da seguinte Ata de Registro de Preços: 055/2019-HSPM, objeto: fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: MED-VECS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME (CNPJ: 24.774.241/0001-56, início da vigência: 26/03/2020.

II - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2018/0004681-0
Despacho
I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, com fundamento no disposto no artigo 14, I, do Decreto Municipal 56.144/2015, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da seguinte Ata de Registro de Preços: 052/2019-HSPM, objeto: fornecimento de MATERIAL PACUÁRIO VASCULAR (KIT DE ENDOPROTESE PARA TRATAMENTO DE ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL E TORÁCICA), PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: VASHOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP (CNPJ: 14.416.240/0001-86), início da vigência: 25/03/2020.

II - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2019/0008929-5
DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE
I - À vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 210/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIRELI, CNPJ: 43.301.274/0001-23, a penalidade de multa no montante de R\$ 64,51 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 0,8% sobre o valor da Nota Fiscal nº 2196, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 2.1.3 do item 20.1 da Cláusula 20.Penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 319/2019, Nota de Empenho nº 3098/2019.

II - Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III - Publique-se.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO
NOTIFICAÇÃO
Processo nº 6210.2017/0004740-8

À EMPRESA FUNDIÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - DI

Tendo em vista a informação da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico desta instituição de que até o momento não foi efetuado o consento do Equipamento de Razo X telemandado e considerando que a não execução do serviço tem acarretado em prejuízos para os serviços prestados pelo Serviço de Apoio Diagnóstico desta autarquia hospitalar, NOTIFICAMOS essa empresa que o consento do equipamento supracitado deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, prazo este que deve ser considerado da publicação da presente notificação no Diário Oficial da Cidade.

Caso não ocorra o consento no prazo estipulado, a referida empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII - DAS PENALIDADES, item 1.2., subitem 1.2.6 do Termo de Contrato nº 402/2013.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ATA Nº 22/2019 - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e

dezenove, às 09h30, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso e os membros do Conselho Fiscal Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Inês Pereira de Souza, Maria Inês Armando e como convidada a Suplente Tânia Cristina de Oliveira, Pauta da Sessão: a) Análise e o Relatório de Insuficiência Financeira no processo SEI nº 6210.2019/0000326-2 referente ao mês de novembro de 2019 e com a ciência deste Conselho foi encaminhado para o Conselho Deliberativo; b) A convite do Conselho Fiscal, a Senhora Superintendente Márcia Regina Ungaretti prestou esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 749/2019, que tramita na Câmara, que trata da reorganização da Administração Indireta, nos tópicos que dizem respeito ao IPREM; c) O processo SEI nº 6210.2019/0000614-8 foi encaminhado ao Conselho Deliberativo, com a ciência deste Conselho. O 2º. Agendamento para a próxima sessão: dia 21/01/2020 às 9h30 primeira chamada e 10h00 a segunda chamada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

ATA Nº 22/2019 - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e

dezenove, às 09h30, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso e os membros do Conselho Fiscal Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Inês Pereira de Souza, Maria Inês Armando e como convidada a Suplente Tânia Cristina de Oliveira, Pauta da Sessão: a) Análise e o Relatório de Insuficiência Financeira no processo SEI nº 6210.2019/0000326-2 referente ao mês de novembro de 2019 e com a ciência deste Conselho foi encaminhado para o Conselho Deliberativo; b) A convite do Conselho Fiscal, a Senhora Superintendente Márcia Regina Ungaretti prestou esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 749/2019, que tramita na Câmara, que trata da reorganização da Administração Indireta, nos tópicos que dizem respeito ao IPREM; c) O processo SEI nº 6210.2019/0000614-8 foi encaminhado ao Conselho Deliberativo, com a ciência deste Conselho. O 2º. Agendamento para a próxima sessão: dia 21/01/2020 às 9h30 primeira chamada e 10h00 a segunda chamada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

ATA Nº 22/2019 - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e

dezenove, às 09h30, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso e os membros do Conselho Fiscal Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Inês Pereira de Souza, Maria Inês Armando e como convidada a Suplente Tânia Cristina de Oliveira, Pauta da Sessão: a) Análise e o Relatório de Insuficiência Financeira no processo SEI nº 6210.2019/0000326-2 referente ao mês de novembro de 2019 e com a ciência deste Conselho foi encaminhado para o Conselho Deliberativo; b) A convite do Conselho Fiscal, a Senhora Superintendente Márcia Regina Ungaretti prestou esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 749/2019, que tramita na Câmara, que trata da reorganização da Administração Indireta, nos tópicos que dizem respeito ao IPREM; c) O processo SEI nº 6210.2019/0000614-8 foi encaminhado ao Conselho Deliberativo, com a ciência deste Conselho. O 2º. Agendamento para a próxima sessão: dia 21/01/2020 às 9h30 primeira chamada e 10h00 a segunda chamada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

ATA Nº 22/2019 - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e

dezenove, às 09h30, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso e os membros do Conselho Fiscal Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Inês Pereira de Souza, Maria Inês Armando e como convidada a Suplente Tânia Cristina de Oliveira, Pauta da Sessão: a) Análise e o Relatório de Insuficiência Financeira no processo SEI nº 6210.2019/0000326-2 referente ao mês de novembro de 2019 e com a ciência deste Conselho foi encaminhado para o Conselho Deliberativo; b) A convite do Conselho Fiscal, a Senhora Superintendente Márcia Regina Ungaretti prestou esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 749/2019, que tramita na Câmara, que trata da reorganização da Administração Indireta, nos tópicos que dizem respeito ao IPREM; c) O processo SEI nº 6210.2019/0000614-8 foi encaminhado ao Conselho Deliberativo, com a ciência deste Conselho. O 2º. Agendamento para a próxima sessão: dia 21/01/2020 às 9h30 primeira chamada e 10h00 a segunda chamada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

ATA Nº 22/2019 - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e

dezenove, às 09h30, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso e os membros do Conselho Fiscal Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Inês Pereira de Souza, Maria Inês Armando e como convidada a Suplente Tânia Cristina de Oliveira, Pauta da Sessão: a) Análise e o Relatório de Insuficiência Financeira no processo SEI nº 6210.2019/0000326-2 referente ao mês de novembro de 2019 e com a ciência deste Conselho foi encaminhado para o Conselho Deliberativo; b) A convite do Conselho Fiscal, a Senhora Superintendente Márcia Regina Ungaretti prestou esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 749/2019, que tramita na Câmara, que trata da reorganização da Administração Indireta, nos tópicos que dizem respeito ao IPREM; c) O processo SEI nº 6210.2019/0000614-8 foi encaminhado ao Conselho Deliberativo, com a ciência deste Conselho. O 2º. Agendamento para a próxima sessão: dia 21/01/2020 às 9h30 primeira chamada e 10h00 a segunda chamada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

ATA Nº 22/2019 - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e

dezenove, às 09h30, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso e os membros do Conselho Fiscal Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Inês Pereira de Souza, Maria Inês Armando e como convidada a Suplente Tânia Cristina de Oliveira, Pauta da Sessão: a) Análise e o Relatório de Insuficiência Financeira no processo SEI nº 6210.2019/0000326-2 referente ao mês de novembro de 2019 e com a ciência deste Conselho foi encaminhado para o Conselho Deliberativo; b) A convite do Conselho Fiscal, a Senhora Superintendente Márcia Regina Ungaretti prestou esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 749/2019, que tramita na Câmara, que trata da reorganização da Administração Indireta, nos tópicos que dizem respeito ao IPREM; c) O processo SEI nº 6210.2019/0000614-8 foi encaminhado ao Conselho Deliberativo, com a ciência deste Conselho. O 2º. Agendamento para a próxima sessão: dia 21/01/2020 às 9h30 primeira chamada e 10h00 a segunda chamada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

ATA Nº 02/2019 - 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aos 05 dias do mês de dezembro de 2019, reuniram-se, sob a Presidência do Sr. Everaldo Guedes de Azevedo França, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM abaixo assinados, na sede do Instituto, sito na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme. Foi considerada justificada a ausência dos membros Roberto Augusto Baviera e Luiz Carlos Ghilardi por motivos profissionais e a ausência de Luiz Coutinho de Souza por motivos de saúde. O1: Tratativas da Reunião: a) Em atendimento à regulamentação relativa aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial à Resolução CMN nº 3.922/2010 inclusive com suas alterações sobretudo as dadas pela Resolução CMN nº 4.695/2018, e a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM-SP) apresentou a Política de Investimentos para 2020 e este Egrégio Conselho Deliberativo aprovou com alterações, por unanimidade, nesta data. A próxima reunião ordinária do Conselho está agendada para o dia 18/12/2019. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão a qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

PAGAMENTO DE DESPESA DO PAPEL MENSAL PARA O MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL OBRIGATORIEDADE IMPOSTA PELO DECRETO FEDERAL Nº 4524 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002. DESPESA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Processo SEI 6310.2019/0003872-4 - IPREM

I - À vista dos elementos contidos no processo e das manifestações precedentes, e com fundamento no Decreto Federal nº 4.524/2002, AUTORIZO a despesa para o exercício de 2020, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) referentes ao pagamento do PASEP mensal ao Ministério da Fazenda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0015-52.

II - AUTORIZO a posterior reserva de recurso e a respectiva emissão da Nota de Empenho operando a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.47.00 - Estimativo - Obrigações Fiscais e Contributivas.

III - Designo como Fiscal do Contrato os servidores Valéria Aparecida Catossi Madalena (Titular) - RF nº 760.105-0 e Cirilo Gomes Raga Neto (Titular) - RF nº 760.653-2.

IV - A despesa é de competência do exercício de 2020.

BENEFÍCIOS
COMUNICADO
6310.2019/0002721-8 - SUELI DOS SANTOS e WALTER HENRIQUE SANTOS RAMOS - Para dar andamento com providências que lhe compete, ao pedido formulado, ficam convocados, nos termos do artigo 56, inciso II do Decreto nº 51.714/2010, a comparecerem, neste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, nº 536 - Carandiru, em que o lhes está assinalado o prazo de 05 dias corridos.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS
6310.2019/0002989-0 - LAZARO ANAEL ALVES - 1. À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 021110869, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b".

6310.2019/0003163-0 - CELINA TAMAKI MONTEIRO DE CASTRO - 1. À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 021211051, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b".

6310.2019/0003165-7 - LUIS OLAVO DE CAMARGO - 1. À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 021635417, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b".

6310.2019/0003385-8 - CELSO MIRON RODRIGUES - 1. À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 022079665, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b".

6310.2019/0003386-5 - RONALD ALBERTO VAZQUEZ - 1. À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 021645499, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b".

6310.2019/0003387-1 - RONALDO PEDRO PEREIRA TIBURCIO JUNIOR, LEONARDO TORRES DE ARAUJO TIBURCIO e VITOR TORRES DE ARAUJO PEREIRA - 1. À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO os pedidos constantes no documento SEI nº 022919788, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b".

6310.2019/0003388-1 - FERNANDO SERGIO DE CASTRO E CONDE - 1. À vista das informações e laudo médico sob o SEI nº 023725171, DEFIRO o pedido constante do SEI nº 017800555.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - DEFERIDOS
6310.2019/0004148-3 - IVONE RIBEIRO CHAGURI - A vista das informações e laudo médico sob o SEI nº 023760353, DEFIRO o pedido constante do SEI nº 017418293.

6310.2019/0004160-7 - FERNANDO SERGIO DE CASTRO E CONDE - 1. À vista das informações e laudo médico sob o SEI nº 023725171, DEFIRO o pedido constante do SEI nº 017800555.

REINCLUSÃO DE PENSIONISTA
6310.2018/0002110-2 - RAFAELA DA SILVA MOREIRA - 1. À vista das informações e laudo médico de documento SEI 023757276, REINCLUI-SE a Rafaela da Silva Moreira, no rol de pensionistas deste Instituto, com base no inciso I do artigo 2º da Lei 15.080/09, a partir de 30/07/2019.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 10/12/2019 - INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS
Para fazer constar e não como constou: "6310.2019/0003138-0 - PAMELA FERNANDA BATISTA NERY e MANUELA BATISTA NERY..."

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO
6027.2019/0009863-0 - PMSP - PAULO LEITAO CAMARERO - RF(s): 648.524.3-01 - CTC(s) nº(s) 2733/PREM/2019 emitida(s) em 14/11/2019;

6029.2019/0003966-9 - PMSP - SEVERINA CABRAL DA SILVA - RF(s): 770.912.9-01 - CTC(s) nº(s) 2101/PREM/2019 emitida(s) em 04/09/2019;

6016.2019/00057042-2 - PMSP - ROSANA FORTE DE OLIVEIRA - RF(s): 674.236.0-01 - CTC(s) nº(s) 2478/PREM/2019 emitida(s) em 14/10/2019;

6020.2019/0010651-0 - PMSP - ELIANE MARIA ZANI LA LAINA - RF(s): 546.561.3-01 - CTC(s) nº(s) 2700/PREM/2019 emitida(s) em 08/11/2019;

</



COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA - CPPU

PROCESSO: 6010.2019/0004347-6

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA / VEREADOR MARIO COVAS NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 32/19, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EXIBIÇÃO DE LOGOMARCAS DE EMPRESAS POR CICLISTAS E MOTOCICLISTAS.

PRONUNCIAMENTO SMDU.AOC.CPPU/009/2019

A CPPU, em sua 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 09 de dezembro de 2019, por unanimidade, **DELIBERA** a seguinte manifestação:

Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 14.223/2006, não são considerados anúncios:

1. a identificação das empresas nas bicicletas utilizadas para a realização de seus serviços;
2. a identificação das empresas nas mochilas/box ou baús utilizadas por motociclistas e ciclistas para a realização de seus serviços de transportes e entregas de produtos.

APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO
Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana
SMDU/AOC/CPPU

Favoráveis: SEL / SGM / SMSUB / SVMA / SP-URBANISMO / CIRANDA-VIVAPACAEMBU / ACSP / FECOMERCIO / IAB-SP.

Ausentes: SMDU / SMJ / SMC / ASSOC. CIDADE / ASBEA / UNIVERSIDADES / CADES.

DESPACHOS DO(A) DIVISÃO TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR SELVAPARIS 2
0000.2019/000145-3 SOLICITAÇÃO 000662900119-010 FRANCISCO NUNES RUI PIREZ
ALVARA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA
DEFERIDO:
DEFERIDO NOS TERMOS DAS LEIS 16.402/16, 16.050/14, 11.226/92, DECRETOS 3.320/92, 44.703/04, 56.089/11, 57.377/16 E PORTARIA Nº 010/SEF/2016, EXPEÇA-SE O ALVARA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA.

0000.2019/000173-3 SOLICITAÇÃO 0027514000537-002 LUYSSANTIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA
DEFERIDO:
DEFERIDO NOS TERMOS DO INC. III DO ART. 59 DA LEI 16.402/17 NÃO ATENDIMENTO DO COMÚNICO-SE

DESPACHOS DO(A) DIVISÃO TÉCNICA DE DIRETRIZES E PARCELAMENTO DO SOLO SELVAPARIS 3
0000.2019/000154-3 SOLICITAÇÃO 00041000231-002 DECAIM RESIDENCIAL S/A
CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA DESMEMBRAMENTO
DEFERIDO:
DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI 16.402/16, DECRETO 57.377/16 E PRONUNCIAMENTO Nº 030/CAPP/2019.

COORD. ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO - SMULISEGUR
RUA SÃO BENTO, 405 - SE
DESPACHOS DO(A) DIVISÃO TÉCNICA DE LOCAL DE REUNIÃO SELVASEGUR 3
0000.2019/000294-9 SOLICITAÇÃO 001163001021-003 MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO
ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIÃO
DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIÃO PARA MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, NOME FANTASIA MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, LOCALIZADA À R. CORNÉLIO JOÃO DE OLIVEIRA MELO, 00556 - VILA ANTONIETA PARA UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 1053,64 M2 E UMA POPULAÇÃO MÁXIMA DE 496 PESSOAS.

0000.2019/000151-2 SOLICITAÇÃO 002605701871-300 SÓLO OUT - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO
DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO "SÓLO OUT - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS" PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2019 A SER REALIZADO NO(A) CENTRO DE EVENTOS POR MAGNO - ANEXO - DATA DO EVENTO: 15/12/2019, PARA UMA LOTAÇÃO MÁXIMA DE 1500 PESSOAS.

0000.2019/000296-4 SOLICITAÇÃO 002613801541-232 IGREJA EVANGÉLICA RUA DE NENE
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO
DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO CONFERÊNCIA PROFÉTICA "A SER REALIZADO NO(A) GINÁSIO DO IBIRAPUEIRA - DATA DO EVENTO: 14/12/2019, PARA UMA LOTAÇÃO MÁXIMA DE 10000 PESSOAS.

0000.2019/000401-4 SOLICITAÇÃO 001605010111-115 VELA PROMOCÕES DESPORTIVAS S/A
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO
DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO 12ª ETAPA STOCK CAR A SER REALIZADO NO(A) AUTODRÔMIO DE INTERLAGOS - DATA DO EVENTO: 14/12/2019 A SER REALIZADO NO(A) LOTAÇÃO MÁXIMA DE 9500 PESSOAS.

0000.2019/000417-6 SOLICITAÇÃO 000723000043-427 WINGLE PRODUÇÃO DE EVENTOS SP EIRELI
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO
DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO GAROTA VIP A SER REALIZADO NO(A) SAMBODRÔMIO - DATA DO EVENTO: 14/12/2019, PARA UMA LOTAÇÃO MÁXIMA DE 30000 PESSOAS.

0000.2019/000403-1 SOLICITAÇÃO 0001180000451-100 VATIC - MARKETING ESPORTIVO BRIL
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO
DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO CIRCUITO DAS ESTAÇÕES 2019- VERSÃO SP A SER REALIZADO NO(A) PRAÇA CHARLES MILLER - DATA DO EVENTO: 15/12/2019, PARA UMA LOTAÇÃO MÁXIMA DE 2500 PESSOAS.

0000.2019/000409-9 SOLICITAÇÃO 00000400000171-014 PH FISHTECH DA SILVA PRODUCES
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO
DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO CARLOS CAPSLOCK A SER REALIZADO NO(A) ANTIGO MOINHO MATARAZZO - DATA DO EVENTO: 14/12/2019, PARA UMA LOTAÇÃO MÁXIMA DE 1200 PESSOAS.

DESPACHOS DO(A) DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE INST. DE SEGURANÇA SELVASEGUR 4
0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

0000.2019/000179-1 SOLICITAÇÃO 002990110051-012 POSTO DE SERVIÇOS ELABORADO DA GUARITUA LTDA
ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DEFERIDO:
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.226/92 E DECRETO 33.202/92, A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

SELASSEC
6068.2019/00004372-3
INTERESSADO: Forcas Incorporação Imobiliária e Empreendimentos Ltda.
PARCEIR FINAL
O GRAPROEM, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2019, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, após debates deliberou pelo indeferimento do pedido, com base no parecer de SELVAPARIS (sel 023533512).

SELASSEC
6068.2019/00004489-4
INTERESSADO: PPP Habitacional Sp Lote 1 S.A.
PARCEIR FINAL
O GRAPROEM, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2019, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, após debates deliberou por rejeitar o deliberado para o presente na 56ª R.O. do GRAPROEM em 04/12/2019, em vista das informações de SELVAPARIS (sel 023804086), e por deliberar favoravelmente à emissão do Alvará de Aprovação de Edificação Nova, com base nos pareceres de SELVAPARIS (sel 023836161) e de SVMA (sel 023417845).

SELASSEC
1010.2019/0000253-9
INTERESSADO: Vitacron Ruti Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
PARCEIR FINAL
O GRAPROEM, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2019, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, após debates deliberou favoravelmente à emissão do Alvará de Aprovação de Edificação Nova, com base nos pareceres de SELVAPARIS (sel 023831159) e de SVMA (sel 023934031), após comunicou-se relativo à outorga onerosa.

SELASSEC
1010.2019/0001812-5
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/31/SEAS/2019
Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas e da MANIFESTAÇÃO/31/SEAS/2019:
I. Considerado ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento "Aprova Rápido" ao empreendimento proposto, com base nas seguintes motivações:

a. Inobservância às disposições do item 2.3.II do Anexo I da Lei nº 16.402/17 e do item 2.3.II do Anexo I do Decreto nº 57.776/17 (área descoberta de uso comum com distância inferior a 1,50m da divisa do lote);

b. Inobservância às disposições do §4º do Art. 102 do Decreto nº 57.776/17 (terras abertas com avanço superior a 20% sobre o recuo lateral).

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO
SEGU-3
SELVASEGUR DLR
DESPACHO DA DIRETORIA
2019-0.045.082-4 PEOPLE COMUNICAÇÃO LTDA - Deliro o pedido de autorização para o evento "MERCADO LIVRE FESTA FINAL DE ANO 2020" a ser realizado no(A) ARCA SPACES - AV. JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA, 21 - data do evento: 13/12/2019, para uma lotação máxima de 2200 pessoas.

DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO AUTORIZATÓRIO
Processo SEI nº 6066.2019/0005919-0. Despacho 024128281. I - Em vista do conteúdo nos presentes autos, em especial da manifestação desta CAF (023690003), do Gabinete da Secretaria de Licenciamento (024107611 e 024124363) e da Assessoria Jurídica desta Secretaria (023711173), com fundamento no art. 15, inc. II, da Lei 8.666/93, no art. 7º do Decreto Municipal nº 56.144/2015, e no art. 4º, inc. VIII, da Portaria nº 18.201/75MUL, AUTORIZO a aquisição de Mobilidade, nos termos da Requisição de Material (024104242), através da ATA de RP nº 342/2019 - Grupamento de Apoio de São Paulo - Comando da Aeronáutica (02359891), cuja detentora é a empresa ANSPORDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 23.821.029/0001-30, conforme autorizado pelo órgão gestor da ATA (024106449), no valor total de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), II - Em consequência AUTORIZO o empendimento em favor da empresa ANSPORDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 23.821.029/0001-30, no valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), III - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), IV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), V - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), VI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), VII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), VIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), IX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), X - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XXXIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XL - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), XLIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), L - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXVI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXVII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXVIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXIX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXX - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXXI - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXXII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXXIII - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), LXXXXXIV - O valor de R\$ 308.351,95 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

Rua São Bento, 405, 18º Andar - Sala 183A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3113-7786

Informação SMUL/CPPU Nº 024136543

São Paulo 13 de dezembro de 2019

Processo: 6010.2019/0004347-6

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA / VEREADOR MARIO COVAS NETO

Assunto: REQUERIMENTO Nº 32/19, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EXIBIÇÃO DE LOGOMARCAS DE EMPRESAS POR MOTOCICLISTAS E CICLISTAS

SMDU/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em relação as informações requeridas pelo Ofício SGP-12 nº 738/2019 (023741638), perante a solicitação de que a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, nos termos de sua competência legal, acerca do seu entendimento da aplicação de dispositivos da Lei Municipal nº 14.223/2006, se manifestasse a respeito, a Comissão se reuniu em sua 80ª Reunião Ordinária (024029899), e, após se pronunciar a respeito, restituimos o presente com o Pronunciamento SMDU.AOC.CPPU/009/2019 (024107827) emitindo parecer sobre a matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Kviatkovski, Secretário(a) Executivo**, em 13/12/2019, às 08:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024136543** e o código CRC **FE43301B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/GAB Nº 024149332

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

URGENTE

SMDU-AJ

Senhora Assessora Chefe,

Encaminhamos o presente para ciência e elaboração de resposta.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 17/12/2019, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024149332** e o código CRC **D9613182**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 024408075

CASA CIVIL.ATL

Chefia

De ordem do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e da chefia desta AJ, segue em devolução, com as informações prestadas pela CPPU e pela SP-Urbanismo.

SP, 19/12/2019.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP 162.994

SMDU.AJ



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 19/12/2019, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024408075** e o código CRC **006B8BC5**.